



DECRETO N.º 11.430 / 2021

Dispõe sobre a forma e prazos para pagamento do IPTU e das Taxas com eles cobradas referente ao exercício de 2021.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso VI da Lei Orgânica do Município c/c artigo 158 da Lei Municipal 6.124/2017 (Código Tributário Municipal);

DECRETA:

Art. 1.º Fica definido o dia **29/04/2021** como data de vencimento da cota única de recolhimento IPTU, referente ao exercício de 2021, para os contribuintes cujos nomes se iniciam pelas letras “A” a “J” e o dia **30/04/2021** como data de vencimento da cota única de recolhimento do IPTU, referente ao exercício de 2021, para os contribuintes cujos nomes se iniciam pelas letras “K” a “Z”.

Parágrafo único – Será concedido um desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento integral do IPTU, nas datas acima especificadas, nos termos do artigo 90 do Código Tributário Municipal.

Art. 2.º Os valores referentes ao IPTU e demais taxas com ele cobradas poderão ser parcelados em até 09 (nove) vezes, na forma e datas que se seguem:

<i>Parcelas Contribuintes de “A” a “J”</i>	<i>Data de Vencimento</i>
1.ª Parcela/Parcela Única	29/04/21
2.ª Parcela	29/05/21
3.ª Parcela	29/06/21
4.ª Parcela	29/07/21
5.ª Parcela	29/08/21
6.ª Parcela	29/09/21
7.ª Parcela	29/10/21
8.ª Parcela	29/11/21
9.ª Parcela	29/12/21
<i>Parcelas Contribuintes de “K” a “Z”</i>	<i>Data de Vencimento</i>
1.ª Parcela/Parcela Única	30/04/21
2.ª Parcela	30/05/21
3.ª Parcela	30/06/21
4.ª Parcela	30/07/21



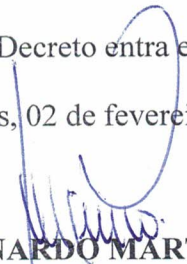
<i>Parcelas Contribuintes de "K" a "Z"</i>	<i>Data de Vencimento</i>
5. ^a Parcela	30/08/21
6. ^a Parcela	30/09/21
7. ^a Parcela	30/10/21
8. ^a Parcela	30/11/21
9. ^a Parcela	30/12/21

Art. 3.º O inadimplemento da obrigação tributária regulamentada por este Decreto nos prazos supra delineados enseja a cobrança de multa e juros, nos termos do artigo 91, incisos e parágrafo único do Código Tributário Municipal.

Art. 4.º O pagamento dos tributos a que se refere este decreto só poderá ser efetuado através de guias emitidas pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária ou extraídas através do *site* oficial do Município de Pará de Minas (www.parademinas.mg.gov.br).

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 02 de fevereiro de 2021.


JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal